

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 990/2021

Autor: Carlos Izidoro de Souza

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação Vinde Semear.

Relator: Evandro França

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Izidoro de Souza que tem por objetivo conceder declaração de Utilidade Pública Municipal à Associação Vinde Semear.

O autor justifica a intenção da proposta afirmando que a Associação Vinde Semear é uma organização não governamental, sem fins lucrativos e sem nenhuma vinculação à alguma denominação religiosa; que tem como principal objetivo auxiliar o máximo de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

É assim que prevê o art. 2º do Estatuto da entidade, dispondo que a entidade promoverá a assistência social e a defesa dos direitos sociais, desenvolvendo a promoção humana e suplementando a ação pública nos grupos sociais de alta vulnerabilidade socioeconômica, socorrendo os necessitados, quaisquer que sejam as suas necessidades.

II – Análise

A lei municipal nº 285, de 07 de dezembro de 1987 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo preconiza que as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, ou que aqui exerçam suas atividades, através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública. Este reconhecimento possibilita a instituição de receber apoio do estado para continuar a prestação de serviços.

A Associação Vinde Semear, adquiriu personalidade jurídica (adquiriu existência formal perante a lei) em 11 de agosto de 2020, quando teve seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Colombo (fls. 040). Ela está sediada neste Município de Colombo, na Rua Natálio Zanon, 67, Vila Palmital, Guaraituba.

A entidade não remunera os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores conforme prevê o parágrafo único do art. 17 de seu Estatuto: *os Diretores, Conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.*

Com a proposta foram apresentados os seguintes documentos: Ata de Assembleia Geral para Fundação (fls. 18-21); Estatuto Social com a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal (fls. 22-34); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 37); Certidão Negativa expedida pelo 3º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba (fls. 38); Certidão Negativa expedida pelo 4º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba (fls. 39); Certidão Negativa expedida pelo 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba (fls. 41); Certidão Negativa expedida pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba (fls. 42); Relatório de Atividades da Entidade (fls. 46-80); Declaração do Presidente de que não recebe verbas públicas (fls. 81); Declaração de que a Associação tem interesse em receber o título e se compromete em atender o disposto na Lei Municipal 285/87, apresentando semestralmente os relatórios da Associação (fls. 82); Declaração de que a Associação não tem fins lucrativos e todos os profissionais que atuam como voluntários não recebem remuneração, nem bonificações (fls. 83); Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 84); Certidão Negativa de Débitos tributários e de dívida ativa estadual (fls. 85); Certidão Negativa de débitos tributários e dívida ativa do Município de Curitiba (fls. 86); Certidão de que nada consta contra a Entidade no Tribunal de Contas da União (fls. 87); Certidão de Débitos Trabalhistas (fls. 88-89); Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 90).

Portanto, a entidade atende o previsto nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Municipal nº 285/87¹.

¹ Lei Municipal 285, de 07 de dezembro de 1987. **Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cíveis, Associações e Fundações constituídas no Município de Colombo**, e dá outras providências. Art. 1º. As sociedades cíveis, as associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, ou que aqui exerçam suas atividades, através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: I - Que possuam personalidade jurídica há seis meses; II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários; III - Que não remuneram,

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei atende a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; no entanto, é necessário que seja apresentada uma emenda modificativa alterando o art. 2º, do Projeto de Lei nº 990/2021 para adequá-lo ao que prescreve o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 285/87: “Art. 1º. ... § 2º. A entidade deverá apresentar semestralmente ao órgão competente da Prefeitura, relatório dos serviços prestados à coletividade e publicá-lo integralmente em qualquer órgão de imprensa local.”

Assim, após a análise dos documentos e da legislação vigente, este relator entende que o projeto está em condições de ser debatido e votado pelas comissões permanentes, e, posteriormente, ser encaminhado para deliberação em plenário.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 990/2021, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos em lei e está em consonância com a legislação Municipal.

Colombo, 21 de novembro de 2022.

EVANDRO FRANÇA
Relator

a qualquer título, os cargos de sua diretoria, e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promovem a educação, a assistência social ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.